



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA TRT7.DG.SGPe Nº 99, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso da atribuição disposta no art. 3º do Ato TRT7.GP 69/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução CSJT 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP 69, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o processo de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, no âmbito do TRT da 7ª Região, em especial, o seu art. 3º e parágrafos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, assim como de declaração de acúmulo de rendimentos, dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e dos pensionistas, no âmbito do TRT da 7ª Região, cujo benefício fora deferido até 31/12/2024 e que não mantenham vínculo funcional ativo com o Regional, a ser realizado no período de 15/9/2025 a 17/10/2025.

Art. 2º Fora autuado, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), o processo administrativo (PROAD) 5731/2025 para fins de registro e documentação dos atos inerentes ao procedimento nominado lato sensu como “recadastramento”, que será integrado por:

I - prova de vida;

II - atualização de dados cadastrais; e

III - declaração de acúmulo (ou não) do(s) benefício(s) recebido(s) deste Tribunal com rendimento(s) pago(s) por outro órgão público.

§ 1º Serão necessários os seguintes documentos (original ou fotocópia autenticada):

- a)** documento oficial com foto do(a) aposentado(a) ou de pensionista;
- b)** em caso de alteração de dados cadastrais, documento(s) comprobatório(s);
- c)** declaração de acúmulo (ou de não acúmulo) de rendimentos pagos por órgão público;
- d)** último contracheque do órgão com o qual mantém vínculo, para os casos de acumulação de remuneração, não sendo admitidos declaração de imposto de renda e nem extrato bancário;
- e)** para pensionistas entre 16 e 21 anos e para filhas maiores solteiras: certidão de nascimento atualizada (menos de 30 dias), atestando o estado civil;
- f)** no caso de prova de vida e atualização cadastral por procurador(a), procuração válida, emitida em 2025;
- g)** no caso de prova de vida e atualização cadastral por curador(a), instrumento de curatela válido.

§ 2º Nos casos de realização do recadastramento de modos presencial e remoto (com exceção da modalidade digital) é necessário, ainda, o Formulário de atualização cadastral correspondente (aposentado, aposentada ou pensionista), gerado através do módulo ACIP, impresso e assinado.

Art. 3º A atualização dos dados cadastrais será feita através do módulo ACIP (Módulo de Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas), vinculado ao SIGEP, através do link <https://autoatendimento.trt7.jus.br/autoatendimentoacip/>.

§ 1º Para acesso ao ACIP, o(a) recadastrando(a) (aposentada, aposentado ou pensionista sujeito ao recadastramento em 2025) necessitará dispor de login e senha cadastrados no Tribunal para acesso à extranet.

§ 2º As credenciais (login e senha) podem ser obtidas mediante solicitação pelo link https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4538&Itemid=880, ou pelo telefone (85) 2018-1919 (Central de Serviços TI) ou por whatsapp no mesmo número ou pelo link <https://wa.me/+558520181919>.

§ 3º No caso de recadastrando(a)s representados por procurador(a), tutor(a) ou curador(a), o(a) representante legal deverá providenciar a obtenção das credenciais em nome do(a) representado(a), a fim de possibilitar a atualização cadastral no Módulo ACIP, nos termos do art. 6º da Resolução CSJT 273/2020.

Art. 4º Por ocasião da atualização cadastral, os(as) aposentados(as) e pensionistas deverão declarar, por meio de modelo disponível no portal www.trt7.jus.br/ recadastramento, se acumulam o benefício pago pelo TRT7 com rendimentos de cargo ou emprego público na ativa, proventos de aposentadoria ou benefício pensional pagos por outro órgão público, juntando o contracheque correspondente.

Parágrafo único. O(a) declarante deverá fazer o upload da declaração, assinada, no módulo ACIP, ou entregá-la pessoalmente, por seu e-mail pessoal ou via Correios, nos casos da prova de vida realizada nas modalidades presencial ou remota.

Art. 5º Após concluída a atualização cadastral pelo módulo ACIP, a prova de vida poderá ser realizada nas modalidades indicadas nos parágrafos deste artigo, com preferência àquelas em que não seja necessária a presença física de aposentados e de pensionistas, visando a economia processual e a saúde dos(as) recadastrandos(as).

§ 1º Remota:

g.I - Via videoconferência ou videochamada (Balcão virtual);

g.II - Mediante entrega por terceiros ou via postal, do formulário de atualização cadastral gerado no módulo ACIP assinado pelo(a) próprio(a) aposentado(a) ou pensionista, assim como da declaração de acúmulo de rendimentos e eventuais declarações específicas, também assinadas, ambos com reconhecimento de firma, por autenticidade, em cartório;

g.III - Digital: através da Plataforma Gov.br, observados os seguintes requisitos e procedimentos:

g.III.1 cadastro no próprio site Gov.br, acessível mediante o link (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>);

g.III.2 biometria cadastrada no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) ou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou ainda possuir Carteira de Identidade Nacional (CIN);

g.III.3 baixar o aplicativo gov.br no celular (Android ou iOS);

g.III.4 acessar sua conta no aplicativo Gov.br e na tela inicial “Serviços”, clicar em “Prova de Vida”, e seguir as instruções; sua prova de vida com status “Autorizado” será notificada diretamente ao TRT da 7ª Região, para verificação e homologação.

§ 2º Presencial, em dias úteis, observados os feriados definidos na Portaria TRT7. GP 635/2024, no período de 15/9/2025 a 17/10/2025:

I - na sede administrativa do TRT7, das 8h às 12h;

II - na sede dos Fóruns ou das Varas do Trabalho do interior vinculadas a este Tribunal, nos horários determinados por cada ente.

§ 3º A realização da prova de vida por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente na sede administrativa do TRT7, será necessariamente precedida de agendamento através dos telefones (85) 3388 9468, para servidores(as) inativos(as) e pensionistas de servidores(as) e (85) 3388 9466, para magistrados(as) inativos(as) e pensionistas de magistrados(as), a partir de 8 de setembro.

§ 4º A realização da prova de vida junto aos Fóruns ou Varas do Trabalho do interior (modalidade presencial, apenas) será necessariamente precedida de agendamento por meio dos telefones das Varas, a partir de 8 de setembro.

§ 5º Na data e hora agendadas, a prova de vida por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente, apenas será realizada se tiver havido a prévia recepção da documentação para conferência, referida no § 1º do art. 2º desta Portaria (em formato pdf e em um único arquivo), por meio do e-mail recadastramento@trt7.jus.br (exclusivamente neste), a partir de 8 de setembro.

§ 6º O procedimento de prova de vida presencial na sede do Tribunal se dará mediante a assinatura do formulário de atualização cadastral gerado no módulo ACIP, previamente recebido e conferido, conforme parágrafo anterior, na presença do servidor do Tribunal ou da Vara, e do fornecimento de recibo ao(à) interessado(a), atestando a conferência dos documentos e eventual pendência.

§ 7º O procedimento de prova de vida presencial nas Varas do Trabalho do Interior se dará mediante a apresentação dos documentos listados no § 1º do art. 2º desta Portaria e da assinatura do formulário de atualização cadastral impresso após conferência no módulo ACIP, na presença de servidor(a) da Vara, e do fornecimento de recibo ao(à) interessado(a), atestando a recepção dos documentos e eventual pendência.

§ 8º No caso de aposentados ou pensionistas (inclusive menores de 18 anos não emancipados) que vivam no exterior, a prova de vida se dará mediante a entrega do formulário de atualização cadastral gerado no ACIP, assim como da declaração de acúmulo de rendimentos e eventuais declarações específicas, devidamente assinados, por terceiros ou mediante envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida.

§ 9º Será admitida a prova de vida apenas na modalidade presencial para menores de 18 anos não emancipados (representados por um dos pais ou por detentor do poder familiar) e para aposentados(as) e pensionistas representados(as) por tutor(a), curador(a) ou procurador(a), observada, na hipótese de procuração pública, a necessidade do atestado médico referido no Art. 7º.

§ 10. A prova de vida de menor de 18 anos não emancipado, residente no Brasil, será realizada apenas por meio presencial, com formulário de atualização cadastral gerado no ACIP assinado por um dos pais ou por detentor do poder familiar, portando documento oficial de identificação com fotografia, assinatura a ser realizada na presença de servidor(a) do Tribunal, e com a presença do(a) menor, munido de certidão de nascimento atualizada ou documento oficial de identificação com fotografia (observado o disposto na alínea “e” do § 1º do Art. 2º desta Portaria sobre prova do estado civil).

Art. 6º O processo seguirá as etapas relacionadas em anexo.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes artefatos:

I - Formulário de Atualização Cadastral de Aposentados(as), com declarações legais, disponível no módulo ACIP;

II - Formulário de Atualização Cadastral de Pensionistas, com declarações legais, disponível no módulo ACIP;

III - declarações legais e de acúmulo;

IV - passo a passo para o recadastramento;

V - *check-list* do recadastramento;

VI - termo de responsabilidade - Responsável legal; e

VII - Recibo de recadastramento.

Art. 7º Será admitida a prova de vida por procuração pública, emitida há seis meses ou menos, apenas nas hipóteses de moléstia grave, ausência do país ou impossibilidade de locomoção, comprovadas por documentos hábeis (no caso de atestado médico, emitido há 30 dias ou menos), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT 273/2020.

Art. 8º Poderá ser solicitada visita técnica à Secretaria de Saúde do TRT da 7ª Região, nos casos de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, para fins de comprovação de vida, conforme art. 5º da Resolução CSJT 273/2020, apenas para residentes em Fortaleza (CE), devendo o agendamento ser feito junto à própria Secretaria de Saúde.

§ 1º Nessa hipótese, a aposentada, o aposentado ou pensionista, por ocasião da visita técnica, deverá dispor do formulário de atualização de dados cadastrais e das declarações legais e de acúmulo, assim como do termo de responsabilidade do responsável legal, se houver, devidamente impressos.

§ 2º O(A) servidor(a) da Secretaria de Saúde que promover a visita colherá do(a) recadastrando(a) ou de seu representante legal a assinatura no formulário de atualização de dados cadastrais e nas declarações legais e de acúmulo, assim como do termo de responsabilidade, se for o caso, emitindo o correspondente recibo de recadastramento.

Art. 9º Serão observadas as disposições da Resolução CSJT 273/2020 e do Ato TRT7.GP 69/2021, ainda que não referidas nesta Portaria.

Art. 10. O recadastramento de beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) deste Regional, efetivado mediante formulário eletrônico acessível através do link <https://cadpass.trt7.jus.br>, se dará concomitantemente ao procedimento de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, assim como de declaração de acúmulo de rendimentos de que trata este normativo, com procedimento detalhado na Portaria Conjunta TRT7.DG.SGPe 1/2025.

§ 1º As credenciais (login e senha) de acesso à extranet, referidas no artigo 3º desta Portaria, serão necessárias também para acesso ao sistema de recadastramento do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS).

§ 2º A realização do recadastramento do PASS por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente, será necessariamente precedida de agendamento através do telefone (85) 3388 9406 (Secretaria de Saúde), a partir de 8 de setembro.

Art. 11. Casos omissos serão decididos por esta Secretaria ou, se necessário, pelas instâncias superiores do Tribunal.

Fortaleza (CE), 3 de setembro de 2025.

JOAREZ DALLAGO

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I - ETAPAS DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

ETAPAS

1. Levantamento do público Alvo, com exclusão de aposentados e pensionistas cuja concessão haja se dado no ano de 2025, e dos que detenham vínculo funcional ativo com o TRT7;
2. Configurações do módulo ACIP - Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas (vinculado ao SIGEP-JT) - janela de recadastramento, e-mails a disparar etc;
3. Organização de sistema de agendamento de atendimentos, sejam remotos, sejam presenciais;

4. Revisão do check-list;

5. Definição e comunicação às unidades administrativas envolvidas no procedimento, em especial, à Secretaria de Saúde e às Varas do Trabalho do Interior;

6. Preparação da estrutura e equipe de servidores, incluindo suplentes, para recepcionar o público alvo nas instalações da sede do TRT7 disponíveis no Tribunal;

7. Reunião com todas as unidades e servidores envolvidos para alinhamento sobre os procedimentos a serem adotados durante a atualização cadastral e de beneficiários do PASS;

8. Comunicação ao público alvo, pelos sítios do Tribunal na Internet, por e-mail, e outros meios hábeis, informando os meios e locais disponíveis e enfatizando a realização da atualização cadastral por meio do módulo ACIP - Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas (vinculado ao SIGEP-JT) e preferência pela prova de vida em modalidade remota, e necessidade, ainda, de recadastramento no PASS;

9. Disponibilização de telefone e e-mail aos(as) inativos(as) e pensionistas para sanar dúvidas e realizar agendamento do atendimento, inclusive quanto ao recadastramento do PASS;

10. Realização do procedimento;

10.1. Os documentos eventualmente recebidos que não hajam sido inseridos no ACIP serão digitalizados e assinados digitalmente pelos servidores que os receberem, sendo armazenados, inicialmente, em estrutura de pastas virtuais na *internet*, a ser criada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e posteriormente juntados aos processos administrativos respectivos;

10.2. Após a digitalização dos documentos e armazenagem na pasta própria virtual, as Varas do Trabalho partícipes do recadastramento enviarão à SGPe, por malote, os originais, para guarda;

10.3. Os documentos recebidos passarão por triagem pela equipe da SGPe, sendo divididos e agrupados, da seguinte forma:

i. Prova de vida, sem alterações cadastrais;

ii. Prova de vida, apenas com alterações cadastrais;

iii. Prova de vida, sem alterações cadastrais e declaração de acúmulo;

iv. Prova de vida, com alterações cadastrais e declaração de acúmulo.

11. Providências subsequentes - Após o término do período destinado ao recadastramento, serão adotadas as seguintes providências:

11.1. Verificação dos ausentes;

11.2. Abertura de PROAD à parte para recontactar/notificar os retardatários para realização do recadastramento, sob pena de suspensão dos proventos;

11.3. Encaminhamento do PROAD principal, com destaque dos recadastramentos em que houve atualização cadastral para a Coordenadoria de Informações Funcionais para os registros necessários, procedendo-se de igual modo com o PROAD dos retardatários ao seu final;

12. Submissão à Comissão de Sistematização e Acúmulo das informações sobre acúmulo de remuneração para análise e emissão de Relatório.